



L I D O
Em. 03/12/15
Secretaria Legislativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 290 /2015-GAG

Brasília, 03 de dezembro de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, que "*dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências*", com vistas à atualização da meta de resultado fiscal, em decorrência da necessidade de contabilizar a totalidade da despesa de 2015 no exercício, em cumprimento as recomendações do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A justificação e o detalhamento das informações relativas ao presente Projeto de Lei encontram-se exarados na Exposição de Motivos da Senhora Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, em anexo.

Dado que a matéria necessita de **urgência**, em face da proximidade do término da legislatura de 2015, solicito a Vossa Excelência que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência a Senhora
Deputada CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Sector Protocolo Legislativo
Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 830 / 2015
Folha Nº 01 FB



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 810 /2015

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados na Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, o Anexo II "Anexo de Metas Fiscais" e complementos, bem como o Anexo V "Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores", na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 810 / 2015

Folha Nº 02 de 13

ANEXO I, QUE ALTERA O ANEXO II DA LEI N° 5.389, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	25.937.875	24.488.175	0,493	33.127.874	29.671.109	0,629	35.031.966	29.811.417	0,665
Receitas Primárias (I)	24.671.108	23.292.209	0,468	29.544.449	26.461.600	0,561	31.886.802	27.134.953	0,605
Despesa Total	27.347.540	25.819.052	0,519	33.127.874	29.671.109	0,629	35.031.966	29.811.417	0,665
Despesas Primárias (II)	26.863.150	25.361.735	0,510	32.302.382	28.931.754	0,613	34.141.043	29.053.262	0,648
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.192.042	-2.069.526	(0,042)	-2.757.933	-2.470.154	(0,052)	-2.254.241	-1.918.309	(0,043)
Resultado Nominal	1.652.363	1.560.010	0,031	825.187	739.082	0,016	220.497	187.638	0,004
Dívida Pública Consolidada	7.029.779	6.636.876	0,133	7.984.729	7.151.554	0,152	8.340.555	7.097.625	0,158
Dívida Consolidada Líquida	4.434.537	4.186.685	0,084	5.259.724	4.710.893	0,100	5.480.222	4.663.546	0,104
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	348.787	329.293	0,007	637.417	570.905	0,012	636.020	541.239	0,012
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-348.787	-329.293	(0,007)	-637.417	-570.905	(0,012)	-636.020	-541.239	(0,012)
cenário macroeconômico considerado:									
VARIÁVEIS									
PIB real (crescimento % anual)	2015			2016			2017		
		1,96		2,85		2,96			
IPCA (% anual)		5,92		5,41		5,25			
Projeção do PIB da União - R\$ milhares		5.266.269.515		5.733.439.629		6.275.296.959			

Sector Protocolo Legislativo
PL N° 830 / 2015
Folha N° 03

ANEXO I, QUE ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 5.389, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
Metodologia de cálculo das METAS E PROJEÇÕES FISCAIS
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			RS mil
	PIB (P1)	1.0196 PIB (P2)	1.0285 PIB (P3)	PIB (P3)	1.0541 IPCA (I3)	PROJEÇÃO	
	IPCA (I1)	1.0592 IPCA (I2)	1.0541 IPCA (I3)	IPCA (I3)	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	
	corrente (A)	constante (B) = A/I1	corrente (C) = A*P2/I2	constante (D) = C/I1/I2	corrente (E) = C*P2/I2	constante (F) = E/I1/I2/I3	
I - RECEITAS FISCAIS							
I.1 - Receitas Correntes + Capital (C)	25.937.876	24.488.176	33.127.874	29.671.109	35.031.966	29.811.417	
I.1.1 - Receitas da Origem Tributária	13.598.342	12.800.549	15.938.787	14.275.637	17.281.609	14.706.262	
I.1.1.1 - Receita Tributária (1)	13.078.214	12.347.256	15.450.162	13.837.997	16.739.358	14.244.818	
I.1.1.2 - Outras Receitas de Origem Tributária (2)	480.128	453.293	488.626	437.639	542.251	461.444	
I.1.2 - Transferências da União (3)	5.993.594	5.658.605	6.497.908	5.819.875	7.041.482	5.992.143	
I.1.3 - Demais Receitas (4)	6.385.939	6.029.021	10.691.180	9.575.597	10.708.874	9.113.012	
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	1.266.767	1.196.966	3.583.425	3.209.508	3.145.164	2.676.464	
I.2.1 - Aplicações Financeiras (4)	743.034	701.505	345.186	309.167	374.062	318.318	
I.2.2 - Operações de Crédito (4)	500.000	472.054	3.092.065	2.769.420	2.612.699	2.223.348	
I.2.3 - Alienação de Bens	555	524	61.430	55.020	66.569	56.649	
I.2.4 - Amortizações	23.178	21.833	84.744	75.901	91.833	78.148	
Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)	24.671.108	23.292.209	29.544.449	26.461.600	31.886.802	27.134.953	
II - DESPESAS FISCAIS							
II.1 - Despesas Correntes + Capital (D)	27.347.540	25.819.052	33.127.874	29.671.109	35.031.966	29.811.417	
II.1.1 - Pessoal e encargos (4)	19.888.006	18.776.441	20.040.951	17.949.756	21.042.988	17.907.119	
II.1.2 - Demais Despesas (4)	7.459.534	7.042.611	13.086.923	11.721.353	13.988.968	11.904.298	
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	484.390	457.317	825.492	739.356	890.923	758.155	
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida (4)	234.710	221.592	255.046	228.433	267.352	227.511	
II.2.2 - Amortização da Dívida (4)	243.385	229.782	305.427	273.557	350.707	298.444	
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	6.295	5.943	265.019	237.365	272.863	232.200	
II.2.4 - Aquis. de Título de Capital já Integr							
Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)	26.863.160	25.361.735	32.302.382	28.931.754	34.141.043	29.053.262	
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)	-2.192.042	-2.069.526	-2.757.933	-2.470.154	-2.254.241	-1.918.309	
IV - RESULTADO NOMINAL	1.652.363	1.560.010	825.197	739.082	220.497	187.638	
V - DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (4)	7.029.779	6.535.876	7.984.729	7.151.554	8.340.555	7.097.625	
VI - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (4)	4.434.537	4.186.685	5.259.724	4.710.893	5.480.222	4.663.546	

NOTAS:

- As estimativas das Receitas de Origem Tributária, constituídas de impostos, taxas, dívida ativa dos tributos, multas e juros de mora dos tributos e da dívida ativa, para o período de 2015 à 2017, valores correntes, foram informados pela Secretaria de Estado de Fazenda.
- Após a instituição do Fundo Constitucional pela Lei 10.633/2002 os recursos destinados a atender as áreas de segurança são gerenciados diretamente pela Estera Federal, motivo pelo qual não consta do sistema contábil do Distrito Federal. A partir de 2015, os recursos destinados a área de saúde e educação voltarão a integrar o orçamento do Distrito Federal.
- Os ajustes necessários para atingir o equilíbrio orçamentário, onde receita deve ser igual a despesa, foram alocados nas demais despesas (item 1.2).
- Foram consideradas como aplicações financeiras o total das contas: 1325.00.00 - remuneração de depósitos bancários das receitas patrimoniais e 1328.00.00 - remuneração dos investimentos do regime próprio de previdências dos servidores públicos do Distrito Federal.
- Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, da Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, para o período de 2015 a 2017, valores correntes, foram informados pela Subsecretaria do Tesouro/SEF.
- As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2015, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor realizado no mês de março/2014, atualizado até junho/2015, acrescidas de crescimento vegetativo de 3% e também, das despesas autorizadas a sofrerem acréscimos, tais como criação de cargo, reajustes e nomeações decorrentes de concurso público, constantes de anexo a esta Lei. Para 2016 e 2017, foram acrescidos os reajustes autorizados e o crescimento vegetativo. As despesas do Poder Legislativo foram elaboradas conforme informações fornecidas pela CLDF e TCDF, acrescidas das projeções para sentenças judiciais e despesas de exercícios anteriores. Ainda em 2015, foram aportados R\$ 1.600 milhão relativo a cobertura integral da folha de dezembro de 2015, a fim de que a despesa seja contabilizada ainda no exercício.

Observações:

- Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "abaixo da linha" que representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no final de determinado ano em relação ao apurado no final do ano anterior.
- Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA) e PIB, foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência 04/04/2014.
- O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela Secretaria do Tesouro Nacional e são apenas indicativas.

ANEXO II, QUE ALTERA O ANEXO V DA LEI Nº 5.389, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

ANEXO V
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												R\$ milhares
	VALORES REALIZADOS			LOA			%			PROJEÇÃO			
	2012	2013	%	2014	2014	%	2015	2016	%	2017	2017	%	
Receita Total	15.699.469	16.901.516	7,66	21.451.121	26,92	25.937.875	20,92	33.127.874	27,72	35.031.966	5,75		
Receita Não Financeira (I)	15.083.907	16.381.376	8,60	18.914.813	15,47	24.671.108	30,43	29.544.449	19,75	31.886.802	7,93		
Despesa Total	15.817.456	18.133.090	14,64	21.451.121	18,30	27.347.540	27,49	33.127.874	21,14	35.031.966	5,75		
Despesa Não Financeira (II)	15.398.026	17.570.858	14,11	20.893.172	18,91	26.863.150	28,57	32.302.382	20,25	34.141.043	5,69		
Resultado Primário (I-II)	(314.119)	(1.189.482)	278,67	(1.978.360)	66,32	(2.192.042)	0,00	(2.757.933)	25,82	(2.254.241)	-18,26		
Resultado Nominal	(613.928)	1.111.036	-280,97	1.952.288	75,72	1.652.363	-15,36	825.187	-50,06	220.497	-73,28		
Dívida Pública Consolidada	4.430.824	4.613.207	4,12	7.467.323	61,87	7.029.779	-5,86	7.984.729	13,58	8.340.555	4,46		
Dívida Consolidada Líquida	1.432.931	2.543.967	77,54	5.005.904	96,78	4.434.537	-11,41	5.259.724	18,61	5.480.222	4,19		

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												R\$ milhares
	VALORES REALIZADOS			LOA			%			PROJEÇÃO			
	2012	2013	%	2014	2014	%	2015	2016	%	2017	2017	%	
Receita Total	17.679.816	17.971.382	1,65	21.451.121	19,36	24.488.175	14,16	29.671.109	21,17	29.811.417	0,47		
Receita Não Financeira (I)	16.986.607	17.418.317	2,54	18.914.813	8,59	23.292.209	23,14	26.461.600	13,61	27.134.953	2,54		
Despesa Total	17.812.686	19.280.914	8,24	21.451.121	11,26	25.819.052	20,36	29.671.109	14,92	29.811.417	0,47		
Despesa Não Financeira (II)	17.340.349	18.683.093	7,74	20.893.172	11,83	25.361.735	21,39	28.931.754	14,08	29.053.262	0,42		
Resultado Primário (I-II)	(353.742)	(1.264.776)	257,54	(1.978.360)	56,42	(2.069.526)	0,00	(2.470.154)	19,36	(1.918.309)	-22,34		
Resultado Nominal	(691.370)	1.181.364	-270,87	1.952.288	65,26	1.560.010	-20,09	739.082	-52,62	187.638	-74,61		
Dívida Pública Consolidada	4.989.733	4.905.223	-1,69	7.467.323	52,23	6.636.876	-11,12	7.151.554	7,75	7.097.625	-0,75		
Dívida Consolidada Líquida	1.613.682	2.705.000	67,63	5.005.904	85,06	4.186.685	-16,37	4.710.893	12,52	4.663.546	-1,01		

Observações:

- Os dados relativos a receitas e despesas realizadas foram extraídos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e das estimativas do anexo de metas anuais.
- Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "abaixo da linha" e representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no final de determinado ano em relação ao apurado no final do ano anterior.
- Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA), foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência 04/04/2014 e as realizadas no site do IBGE. IPCA utilizado - Realizado: 2012: 5,83% e 2013: 5,91%; Estimado: 2014: 6,33%, 2015: 5,92%, 2016: 5,41%, 2017: 5,25%.
- O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela Secretaria do Tesouro Nacional e são apenas indicativas.

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 10 / 2015

Folha Nº 05 / 73



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

E.M.

Nº 56 /2015-GAB/SEPLAG

Brasília, 03 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, a anexa Minuta de Projeto de Lei que tem por objetivo alterar parcialmente a Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, que dispõe sobre as “diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015 e dá outras providências”, nos termos do art. 71, §1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A presente alteração é motivada pela necessidade de atendimento a determinações do Tribunal de Contas do Distrito Federal, mediante as Decisões nºs 2317/2012, 6530/2012, 3313/2015 e 3398/2015, ensejadas pelo reconhecimento de vultosas despesas de exercícios anteriores pagas com o Orçamento do exercício seguinte, a exemplo do ocorrido em relação às despesas de 2014, que foram custeadas no Orçamento deste exercício de 2015.

Para solucionar por definitivo essa inconsistência técnica e visando efetuar a contabilização integral da folha do mês de dezembro, estão sendo aportados cerca de R\$ 1,6 bilhão, que deverão ser inscritos em Restos a Pagar, e liquidados a partir de janeiro de 2016, cumprindo assim o que estabelecem arts. 35 a 37 da Lei nº 4.320/1964.

Esse montante produzirá acréscimos sobre a meta de resultado primário, constante da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2015, da ordem de R\$ 467,5 milhões (negativos), ou seja, passa do atual déficit primário, de R\$ 1,724 bilhão, para R\$ 2,192 bilhões (negativos).

À sua Excelência o Senhor
RODRIGO ROLLEMBERG
Governador do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
FL Nº 830 / 2015
Folha Nº 06 fe



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

No bojo da proposição encontra-se a correção da meta inicialmente prevista para a despesa de pessoal e encargos sociais, passando de R\$ 16,865 bilhões (Lei nº 5464/2015), para R\$ 19,888 bilhões já considerando o pagamento do mês de dezembro dentro do exercício.

O intuito da medida é, sobretudo corrigir uma situação que se prolonga desde 2003, com a criação do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF. A escrituração das despesas das áreas de educação, saúde e segurança pública no âmbito do SIAFI União, dificultou sobremaneira a contabilização, no GDF, dos recursos que custeiam as áreas de segurança pública, educação e saúde. A mudança na data de pagamento daí decorrente aliada à escassez de recursos propiciaram o descompasso mensal na execução da despesa de pessoal que se observa até hoje. Somente a partir de janeiro de 2015 a parte relativa à educação e saúde, a título de assistência financeira, passou a ingressar efetivamente no sistema contábil do Distrito Federal – SIGGO.

Diante das dificuldades vividas por este Governo desde o início da gestão, ensejando inclusive a obrigação de prestar justificativas às diversas instituições públicas e privadas do Distrito Federal sobre a situação econômica encontrada bem como as ações geralmente impopulares a serem adotadas, necessário se fez compartilhar com o Tribunal de Contas do Distrito Federal a preocupação de resolver em definitivo esta e outras situações recorrentes, que em sendo mantidas prejudicariam, substancialmente, a condução da Administração Pública do Distrito Federal nos próximos exercícios.

Considerando que no 6º Bimestre, para fins de apuração do Resultado Primário, acrescentam-se, também, as despesas a liquidar, necessário se fez considerar, por precaução, o montante de R\$ 700 milhões, relativo a possível inscrição de empenhos que ainda permanecem sem liquidação efetiva.

Visando subsidiar a compreensão daquela Casa de Lei sobre a necessidade de implementação da proposição, apresentamos, a seguir, a demonstração simplificada da despesa do exercício de 2015.:

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 810 / 2015
Folha Nº 07 / 13



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

COMPORTAMENTO DA DESPESA DE 2015 EM RELAÇÃO A 2014

Valores em Reais

Despesa	2014	2015*
Folha	10.961.061.459,14	19.888.006.541,00
(-) Pagt ft 130	0,00	5.820.308.247,00
(-) Pagt de DEA's	256.495.082,94	982.280.255,42
Totais	10.704.566.376,20	13.085.418.038,58

Custeio	5.753.911.974,63	4.416.223.688,00
(-) Pagt ft 130	0,00	173.285.766,00
(-) Pagt de DEA's	190.387.951,05	124.832.893,36
Totais	5.563.524.023,58	4.118.105.028,64

Investimentos	1.642.940.866,65	759.028.949,99
(-) Pagt de DEA's	242.051.292,73	108.754.128,65
Totais	1.400.889.573,92	650.274.821,34

Inversões Financeiras	280.690.838,98	73.881.968,71
Totais		

Total Bruto	18.638.605.139,40	25.137.141.147,70

Observação: Fonte 130 = Recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 810 / 2015

Folha Nº 08 FB



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Diante dessa perspectiva, é imperativo o encaminhamento do anexo Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a fim de que seja apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Em decorrência desta alteração, os seguintes anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, Lei nº 5.389/2014, estão sendo alterados:

- 1) Anexo II – Metas de Resultados Fiscais;
- 2) Anexo V - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Respeitosamente,

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 810 / 2015

Folha Nº 09 / 13

Ào SPL para indexação e, em seguida, ao
SACP, para conhecimento e providências
protocolares, informando que a matéria
tramitará, em análise de mérito e
admissibilidade na CCOF (RCC, art. 64, II, "caput")
e, em análise de admissibilidade na
CCJ (RCCDF, art. 63, I).

Em 07/12/2015

Mauro Frederico
Mauro Frederico M. Bastos
Mat. 1382.
Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 810/2015
Folha Nº 09-V 13